



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.588, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação dos artigos 32, 33 e 86 e acrescenta o § 2º ao 145 da Lei Complementar n.º 5.877, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 32, 33 e 86 da Lei Complementar n.º 5.877, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Uma edificação é considerada passível de uso ou considerada regularizada somente após a carta de habite-se ser emitida, sendo necessária a verificação dos seguintes itens:

- I - a obra ter sido executada de acordo com o projeto aprovado;
- II - ter sido colocada à numeração predial;
- III - ter calçada construída conforme artigo 86 desta lei.

Art. 33. Concluída ou ocupada a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município a carta de habite-se da edificação, em documento assinado por ambos, a qual deverá ser precedida de vistoria efetuada pelo órgão competente para sua concessão.

(...)

Art. 86. Os proprietários de terrenos edificados ou não que tenham frente para ruas pavimentadas com meio-fio ou sarjeta, são obrigados e pavimentar os passeios à frente de seus lotes, obedecendo as seguintes disposições:

- I - ABNT NBR 9050:2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- II - rebaixe para as entradas de veículos de acordo com os artigos 78 a 83 - Seção XI - desta lei;
- III - a largura para entrada em rampa de veículo será entre o mínimo de 0,40m e o máximo de 0,60m, não podendo invadir o logradouro público;
- IV - a área de livre circulação não pode ser inferior 1,40m, sendo esta definida pela largura da calçada menos a largura para a entrada em rampa de veículo, a largura da calçada é definida pelo mapa do loteamento ou pelo Sistema Viário do Município de Montenegro - Lei n.º 5882/2014, sendo que esta terá declividade transversal máxima de 3% (três por cento), salvo disposição específica do projeto estabelecido para a rua pelo Município.

Parágrafo único. Ao se tratar de pavimentação de passeio em terrenos não edificados ou anteriores a alteração prevista no art. 32, inciso III, deve ser seguido o estipulado neste artigo, ficando sujeitos as seguintes penalidades:

- I - notificação prévia para que no prazo de 60 (sessenta) dias executem as obras e serviços necessários;
- II - decorrido o prazo do inciso I, multa de 100 (cem) URM;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

III - decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da multa sem a realização das obras e serviços necessários a multa estabelecida no inciso II deste parágrafo será cobrada em dobro;

IV - decorrido o prazo do inciso III deste parágrafo sem a realização das obras e serviços necessários, estes serão executados pelo Município, sendo cobradas às despesas com acréscimo de 40% (quarenta por cento) como adicionais relativos à Municipalidade, ficando em dívida ativa." (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 2º ao art. 145, renumerando o parágrafo único para § 1º, da Lei Complementar n.º 5.877, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 145. (...)

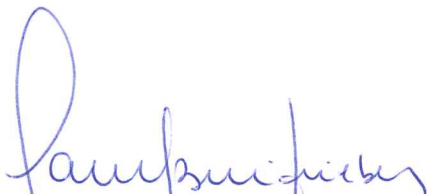
§ 1º (...)

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser precedidas de notificação prévia, cujo prazo será estipulado conforme a irregularidade, não podendo este ultrapassar 60 (sessenta) dias, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 157."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de março de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br